

PROJETO DE LEI N^o , DE 2005 (Do Sr. Neuton Lima)

Proíbe o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete, gorro ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos comerciais, públicos ou abertos ao público.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibido o ingresso ou permanência de pessoa utilizando capacete, gorro ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos comerciais, públicos ou abertos ao público.

Art. 2º O infrator fica sujeito à multa na forma do regulamento desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A violência urbana tem se manifestado de forma generalizada, principalmente nos grandes centros urbanos brasileiros. A sociedade, como um todo, tem se mobilizado para reagir à multiforme ação dos marginais. Uma dessas medidas é a gravação, em vídeo, dos comportamentos delituosos daqueles que perpetram violências, com a finalidade de sua inequívoca identificação pelas autoridades policiais e judiciais.

No entanto, como meio de furtar-se ao registro de sua imagem, certos indivíduos fazem uso de gorros, capacetes ou coberturas que encobrem a sua face, dificultando ou impossibilitando a sua posterior identificação.

O projeto de lei em tela tem por finalidade obrigar que todos estejam com a sua face descoberta ao entrarem ou permanecerem em um estabelecimento comercial ou público. É óbvio que esse dispositivo não coíbe o crime em si, entretanto oferece ao dono ou gerente do estabelecimento o dispositivo legal para exigir que as pessoas, ao adentrarem o recinto sob sua responsabilidade, estejam com o rosto descoberto e, consequentemente, passível de registro.

Por esses motivos, consideramos esta iniciativa de interesse da melhoria da segurança da população, pelo que solicito aos nobres Pares o indispensável apoio a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2005.

Deputado NEUTON LIMA